

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a natureza, as competências, a estrutura organizacional e as atribuições da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (CPPGD), no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio De Janeiro (UNIRIO), em conformidade com os artigos 33, 34 e 35 da Resolução SCS nº 5.934, de 18 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD/UNIRIO (CPPGD/UNIRIO) tem a finalidade de assessorar o dirigente máximo da Instituição na implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do PGD, no âmbito da Universidade.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (CPPGD):

- I. dirimir dúvidas e emitir orientações necessárias à execução do disposto na Resolução SCS nº 5.934, de 18 de fevereiro de 2025, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, excetuadas aquelas que envolverem **exclusivamente** matéria de gestão de pessoas, as quais serão dirigidas para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- II. responder consultas apresentadas pelas unidades acadêmicas, administrativas e assistenciais;
- III. definir fluxos, periodicidade e documentação para adesão, pactuação, execução, monitoramento, gerenciamento e avaliação do PGD nas Unidades de Execução;
- IV. transmitir à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca da documentação técnica e da periodicidade a serem observadas para o envio de dados sobre o PGD via Interface de Programação de Aplicação - API para o Ministério da Gestão e Inovação (MGI);
- V. implantar o portal institucional para transparência ativa do PGD no site da UNIRIO;
- VI. divulgar informações e relatórios sobre a execução do PGD em transparência ativa no portal institucional;
- VII. notificar unidades em caso de pendências e/ou irregularidades e orientar medidas corretivas;
- VIII. recomendar a suspensão ou revisão dos Planos de Entrega das Unidades de Execução (PEU) em caso de descumprimento;
- IX. subsidiar as Unidades de Execução nos casos de pedido de desligamento do PGD, propondo medidas corretivas que possibilitem a sua permanência no Programa ou, quando não for viável, orientando os procedimentos administrativos para seu cancelamento.

§1º Para os fins do inciso I do caput, considera-se matéria exclusivamente de gestão de pessoas aquela cujo regramento alcança os agentes públicos de maneira geral, independentemente de sua condição de participante do PGD.

§ 2º Para os fins dos incisos I e II do caput, sempre que o tema a ser analisado pela CPPGD envolver, total ou parcialmente, matéria relativa à gestão de pessoas, deve haver prévia manifestação da PROGEPE.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A CPPGD/UNIRIO terá seus membros designados pelo Reitor e será composta por, no mínimo:

- I. 1 (um) representante da Reitoria;
- II. 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria;
- III. 1 (um) representante de cada unidade suplementar;
- IV. 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
- V. 1 (um) representante de cada um dos Centros Acadêmicos;
- VI. 1 (um) representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (ASUNIRIO);
- VII. 1 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CIS/UNIRIO); e
- VIII. 1 (um) representante da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (ADUNIRIO-SSIND).

§1º A presidência da CPPGD/UNIRIO será exercida pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, a quem caberá a representação oficial da Comissão e a coordenação de suas atividades.

§2º Por deliberação do Reitor, com anuência da CPPGD/UNIRIO, a Comissão também poderá ser composta por membros de outras Unidades, além das mencionadas neste artigo.

§3º Os membros titulares da CPPGD/UNIRIO poderão indicar membros suplentes.

§4º Em caso de impossibilidade de permanência na Comissão, o membro titular ou suplente será dispensado, sendo realizada nova designação.

§5º Dentre o total de membros da CPPGD/UNIRIO, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) deverão ser de servidores públicos técnico-administrativos.

§ 6º As atividades administrativas da CPPGD/UNIRIO poderão ser apoiadas por servidor membro não nato, conforme caput, que deverá constar na portaria de designação da comissão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPPGD

Art. 5º São atribuições da CPPGD:

- I. organizar as pautas e as atas das reuniões;
- II. receber e fazer a triagem das consultas apresentadas pelo Reitor e pelas Unidades de Execução;
- III. elaborar respostas fundamentadas às consultas apresentadas pelas unidades acadêmicas, administrativas e assistenciais;
- IV. receber, distribuir às pessoas integrantes da CPPGD e publicar no sítio eletrônico do PGD as orientações vinculantes de matérias de gestão de pessoas que impactam a execução do PGD, emitidas com base no disposto na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022;
- V. acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à execução do PGD na Universidade;
- VI. responder às demandas administrativas enviadas à CPPGD.

Parágrafo Único. A CPPGD poderá propor ao Gabinete da Reitoria a edição de Instruções Normativas, sempre que julgar necessário, visando o aperfeiçoamento do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Unirio.

Art. 6º As consultas poderão ser apresentadas pelas autoridades máximas das unidades instituidoras e das unidades de execução do PGD, pela ASUNIRIO e pela ADUNIRIO.

Parágrafo único. A CPPGD não constitui instância recursal das ações e decisões das chefias de Unidades de Execução, relativas à participação e avaliação dos servidores, no âmbito do PGD, o que cabe à Comissão Recursal Permanente do PGD/UNIRIO (CRPPGD/UNIRIO).

Art. 7º As consultas deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais de comunicação, que serão amplamente divulgados.

Art. 8º A CPPGD deverá responder às consultas no prazo de 10 dias úteis, prorrogável por igual período, a depender da complexidade da matéria.

Parágrafo Único. As minutas de resposta às consultas encaminhadas à CPPGD poderão ser elaboradas individualmente ou em grupo, devendo, entretanto, serem aprovadas por, ao menos, 3 (três) membros da Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º. A CPPGD se reunirá em caráter ordinário, ao menos uma vez a cada 3 (três) meses, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de 7 dias úteis.

§ 1º As reuniões da CPPGD serão convocadas pela presidência ou por solicitação de três de seus integrantes.

§ 2º A CPPGD poderá se reunir em caráter extraordinário, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 3º O quórum de instalação da reunião é de maioria simples.

§ 4º As decisões serão aprovadas pela maioria simples das pessoas integrantes presentes, cabendo à presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 5º Representantes da comunidade universitária, dos órgãos públicos e da sociedade civil poderão participar das reuniões, com direito a voz, quando convidados.

Art. 10º. As deliberações da CPPGD serão formalizadas por meio de registro em ata e outros meios de comunicação pertinentes, que deverão ser publicizados no portal institucional do PGD no âmbito da UNIRIO.

§ 1º As atas deverão ser assinadas pelo membro que a elaborou e o presidente da Comissão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. A participação das pessoas integrantes da CPPGD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12º. Este Regimento entra em vigor na data de publicação.